



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1046/94

Autoriza a concessão de subvenções, contribuições e auxílios financeiros e dá outras providências.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 1995, as seguintes subvenções, contribuições e auxílios:

Escola de Pais do Brasil.....	R\$200,00
Centro Espírita Irmã Sheila.....	R\$200,00
Centro Espírita Camilo Chaves.....	R\$200,00
Centro Social Santa Rita de Cássia.....	R\$200,00
Grupo de Jovens de Viçosa.....	R\$100,00
Grupo Oração do Acamari.....	R\$100,00
Conf.Irmão Benef. Evangélicos de Viçosa.....	R\$200,00
SOS - Serviços de Obras Sociais.....	R\$200,00
Creche Santa Terezinha.....	R\$200,00
APAE-Assoc.de Pais e Amigos Excepcionais.....	R\$200,00
Rebusca - Ação Social Evang. Viçosense.....	R\$200,00
Sociedade São Vicente de Paulo.....	R\$200,00
Lar dos Velhinhos.....	R\$200,00
APOV - Assoc. Assist. Promo.Past. Oração Viçosense.....	R\$100,00
Creche Pingo de Luz.....	R\$200,00
Associação Cinco Mil Amigos.....	R\$100,00
Hospital São Sebastião.....	R\$100,00
Contribuição a Entidades Estudantis.....	R\$200,00
Santa Clara Futebol Clube.....	R\$200,00
Apoio Financ. Estudantes com Passag.Bolsas Estudo.....	R\$400,00
Contr. ao Col. Profissional da SSVF.....	R\$100,00
Banda Musical Lira Santa Rita.....	R\$100,00
Associação Cultural Nipo-Brasileira de Viçosa.....	R\$100,00
Liga Esportiva de Viçosa.....	R\$100,00
Times de Futebol Amador e Outros Esportes.....	R\$100,00
Associação de Corredores de Ruas de Viçosa.....	R\$100,00
Contribuição a Entidades Culturais.....	R\$100,00
Hospital São João Batista.....	R\$100,00
Centro Espírita Alan Kardec - ACEAK.....	R\$200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A EMATER E A AMMAN o Executivo está autorizado a transferir contribuições mensais do Fundo de Participação dos Municípios, conforme determina a lei.

Art. 3º - É vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a empresa lucrativa, salvo se tratar de subvenção cuja autorização seja expressa em lei especial.


Art. 4º - Fundamentalmente e nos limites das disponibilidades do Município, a concessão e o auxílio visarão à prestação de serviços essenciais e de assistência social, médica, hospitalar e educacional.

Art. 5º Após repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão 30 (trinta) dias de prazo para apresentar prestação de contas de sua aplicação.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio funeral, moradia, transporte e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos, até o valor de R\$2.000,00.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 23 de dezembro de 1994


Geraldo Eustáquio Reis
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal no dia 20/12/94)